



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano VII • Nº 1044

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 077/2020 de 22 de junho de 2020** - Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços em geral e religiosos, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Heliópolis – Bahia, e fixa outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 077/2020**  
DE 22 DE JUNHO DE 2020

Determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços em geral e religiosos, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Heliópolis – Bahia, e fixa outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando os primeiros casos de covid-19 em nosso município.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços em geral e religiosos.

**Parágrafo único.** Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

**Art. 2º** A proibição a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I- farmácias e drogarias;
- II- relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;
- III- mercados, supermercados, mercearias, quitandas e açougues.
- IV- postos de combustíveis e lubrificantes;
- V - distribuidoras de gás;
- VI- lojas de venda de água mineral;
- VII- padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

VIII- distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

IX- hotéis;

X - correios;

XI - funerárias;

XII - casa lotérica;

XIII - relacionado ao comércio de produtos agropecuário e veterinário.

**Parágrafo único.** Para o funcionamento é necessário que os comerciantes reforcem as medidas de higienização de superfície, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, bem como manter, na organização de fila, a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento, pelos estabelecimentos comerciais, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa e interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal e correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas de isolamento de pessoas em monitoramento do isolamento domiciliar para pessoas vindas de áreas de transmissão comunitária, e/ou que apresentam sintomas, averiguadas pela equipe da vigilância epidemiológica, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de reclusão, nos termos do código penal que tipifica crime contra a saúde pública nos termos dos Artigos 267 a 285 do Código Penal.

**Art. 5º** Fica determinado a toda a população, quando for sair de casa, a utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientação do Ministério da Saúde, sem



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS  
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180  
GABINETE DO PREFEITO

prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas.

**Art. 6º** Fica suspensa a realização da feira livre do dia 27 de junho de 2020.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade no período de 24 de junho a 02 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 22 de junho de 2020.

**ILDEFONSO ANDRADE FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL